



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO - TC – 00024/12**

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 144/2011 para Registro de Preços. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02599/2012**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-00024/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002 (fls. 88/121);
4. Valor dos Contratos: R\$ 2.390.971,20 (dois milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de KITS DE HIGIENE BUCAL e insumos odontológicos, através do Sistema de Registro de Preço. (doc. fls. 88/121).
6. Análise dos Preços: Os preços homologados mostram se compatíveis com os praticados no mercado à época da realização do presente processo, aferidos na Pesquisa encartada às fls. 25/65; 144/148 e 294.
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, após defesa apresentada, opinou pelo julgamento regular do presente processo e da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 144/11 e das Ata de Registro de Preço dele decorrente.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 144/11 e da Atas de Registro de Preço dele decorrente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 00024/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

- 1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 144/11 e a Ata de Registro de Preço dele decorrente.***
- 2. Determinar o **arquivamento** dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Plenário Ministro João Agripino.**  
**João Pessoa, 22 de Novembro de 2012.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal